



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 7 DE IRDR

ADVOGADO EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O regime de dedicação exclusiva a que se refere o art. 20, **caput**, da [Lei n. 8.906/94](#) deve constar expressamente do contrato individual de trabalho do advogado empregado de empresa privada, consoante art. 12, **caput**, do [Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB](#), cuja redação foi alterada em 12/12/2000, não cabendo admitir ajuste tácito a esse respeito, nem tampouco presumir a adoção do referido regime pelo simples fato de ter sido ajustada carga horária superior a 04 horas diárias ou 20 horas semanais.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011189-68.2020.5.03.0000](#) – Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon - DEJT - Disponibilização: 16/3/2022.